



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

**DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203**

Lei Nº 1.019 de 12 de novembro de 2009.

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros.

O Prefeito do Município de Piedade de Ponte Nova

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar No. 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições e subvenções às seguintes entidades:

I – Contribuições:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
AMAPI, CNM E AMM	R\$ 12.000,00
EMATER	R\$ 12.000,00
Fundo Estadual de Saúde	R\$ 5.000,00
Circuito Turístico Montanhas e Fé	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 34.000,00

II – Subvenções:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
Associação dos Agricultores Familiares de Piedade de Ponte Nova	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 2.000,00

Art. 3º As contribuições e subvenções autorizadas no art. 2º desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009.

Art. 4º Os repasses, a entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III – celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

**DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203**

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

- I – Auxílio-funeral;
- II – Auxílio natalidade;
- III – Auxílio moradia;
- IV – Auxílio transporte;
- V – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- VI – Cestas básicas e colchões;
- VII – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares, inclusive realização de obras de limpeza, aterro, desaterro
- VIII – Cadeiras de rodas, órteses e próteses para portadores de necessidades especiais;
- IX – Outros auxílios previstos em Lei.

§ 1º As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas carentes observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§ 2º Os auxílios previstos neste artigo poderão ser concedido ao beneficiário mediante auxílio-financeiro diretamente à pessoa ou, ainda, mediante concessão/doação de bens, serviços e materiais ao beneficiário.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio.

Parágrafo Único. A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Piedade de Ponte Nova, 11 de novembro de 2009.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal